

## DECRETO Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta a eleição do IPRAM, prevista na Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012.

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012.

### **Decreta:**

Art. 1.º O servidor interessado em concorrer a Diretoria (Presidente e Vice-Presidente) e Conselho Deliberativo (Conselheiros e Suplentes) do IPRAM, para gestão 2015/2016, deverá habilitar-se de 07 a 10 de outubro de 2014, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, junto à sala da Secretaria Municipal da Administração – prédio do Centro Administrativo Municipal.

Art. 2.º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos através de votação direta dos segurados, em eleição especialmente convocada pela Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo, com a candidatura de, no mínimo, três candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e, no mínimo, três candidatos para o Conselho Deliberativo.

§ 1º Os três candidatos com maior votação para Presidente comporão uma lista tríplice, da qual o Prefeito Municipal nomeará o Presidente e o Vice-Presidente, a seu critério, independentemente do número de votos apurados individualmente.

§ 2.º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e membro do Conselho Deliberativo os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, com no mínimo 05 anos de serviço público municipal, com escolaridade mínima de curso superior em andamento, mediante comprovante de matrícula, para o cargo de Presidente e, no mínimo ensino médio ou curso técnico profissionalizante com comprovante de conclusão autorizado pelo órgão competente para os cargos de conselheiros, bem como os inativos com iguais exigências.

§ 3.º Os três candidatos com maior votação para o Conselho Deliberativo serão nomeados como titulares e os três candidatos subsequentes como suplentes, cabendo ao Prefeito Municipal a complementação dos cargos que vagarem por falta de concorrente.

Art. 3.º A composição dos candidatos nas cédulas obedecerá a ordem de inscrição dos mesmos, tanto para Presidente quanto para Conselheiros do IPRAM.

Art. 4.º As eleições ocorrerão nos dias 29 a 31 de outubro da seguinte forma:

I – nos dias 29 e 30 de outubro de 2014 haverá uma urna volante, que percorrerá as repartições públicas externas;

II – no dia 31 de outubro de 2014 a votação acontecerá na Sala do IPRAM, situada no 3º subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

Art. 5.º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento do pleito, por comissão especialmente constituída por Assembleia.

Art. 6.º Em caso de empate dos escolhidos para os cargos constantes no art. 1º deste Decreto prevalecerá o servidor que possui maior tempo de Serviço Público Municipal.

Art. 7.º Poderão votar todos os associados obrigatórios do IPRAM.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de setembro de 2014.

Solange Dalmas Scottá,  
Presidente do IPRAM.

Registre-se e publique-se  
em 29 de setembro de 2014.

Carla Maria Mathias Cichelero,  
Vice-Presidente do IPRAM.

Conferido por Elda Bruttomesso,  
Conselheira do IPRAM.